



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10325/12

Administração Estadual. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendação. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2245/2013.

PROCESSO: 10325/12

ÓRGÃO: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT.

LICITAÇÃO: nº 02/2012

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Serviços de elaboração de Projetos de Engenharia e Estudos Ambientais de Obras e Serviços de Infraestrutura de Sistemas Integrados de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos da Unidade de Gestão Regional de Patos.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): GEOTECHNIQUE – Consultoria e Engenharia Ltda.

CONTRATO: 06/2012 (fls. 53/72)

VALOR: R\$ 569.130,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e trinta reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

VOTO DO RELATOR: Voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente determinando-se o arquivamento dos autos, e, considerando que, conforme dados disponibilizados no TRAMITA, para os exercícios de 2012 e 2013, não consta qualquer registro de execução de obras por parte dessa Secretaria, deve ser recomendado ao gestor que proceda ao registro das obras e serviços de engenharia no Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Tribunal, na forma do disposto nas Resoluções Normativas RN TC – 05/2011¹ e RN TC 03/2013², bem como na Portaria 21/2012³, sob pena de multa, tal como previsto no art. 10 da Resolução RN TC 05/2011.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.
2. RECOMENDAR ao gestor que proceda ao registro das obras e serviços de engenharia no Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Tribunal, na forma do disposto nas Resoluções Normativas

¹ Resolução Normativa RN TC 05/2011 - Dispõe sobre a remessa de informações de obras e serviços de engenharia, via internet, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências.

² Resolução Normativa RN TC 03/2013 - Altera dispositivo da RN nº 05/2011 sobre a remessa de informações de obras e serviços de engenharia, via internet

³ Portaria nº 21, de 02/02/2012 - Dispõe sobre a implantação do sistema GeoPB no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, instituído através da Resolução Normativa RN TC No 05/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10325/12

RN TC – 05/2011 e RN TC 03/2013, bem como na Portaria 21/2012, sob pena de multa, tal como previsto no art. 10 da Resolução RN TC 05/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial